

(80-703)

ACORDADO

Rec. 3853/80

DV/EV

1980

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Silmair Ramos de decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sococebas, relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, em face da jurisprudência deste Conselho, nos casos de aposentadoria por invalidez, quando a data do declínio precede à da concessão do benefício, este deve ser pago a partir da data em que fôr requerido;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar pagar a aposentadoria a partir daquela data.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1980

a) Luis Pádua Ribeiro Louzalves Presidente

a) Moreira da Antuédio

Relator

Fui presente: a) Celso de Vasconcelos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial em 8 / 2 / 80